



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.887-A, DE 2023

(Do Sr. Mauricio Marcon)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148.....

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida, no prazo máximo de 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular, Permissão para Dirigir, com validade de um ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo modificar regramento contido na Lei. nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, legislação instituidora do Código de Trânsito Brasileiro, com



vias a conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Conforme a atual redação do §2º do art. 148 da Lei. nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, “ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.”

Entendemos que tal dispositivo é de suma importância, bem como de simples e ágil aplicabilidade. Todavia, inúmeros relatos exarados por novos condutores de diversas unidades da Federação demonstram flagrante inconsistência no que tange aos prazos de disponibilização da Permissão para Dirigir. Em determinados Estados, nos deparamos com prazos inferiores a 24 horas a partir da realização do último exame exigido. Em outros locais, os prazos atingem semanas.

Para corrigirmos essa situação, conferindo verdadeira previsibilidade e segurança aos cidadãos, sugerimos as modificações constantes deste Projeto. Na novel redação, determinamos que o prazo máximo para disponibilização da Permissão para Dirigir ocorra em no máximo 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular efetuado pelos órgãos avaliadores.

Diante do exposto, solicitamos aos eminentes Pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Apresentação: 12/06/2024 22:05:02.490 - CVT
PRL 1 CVT => PL 5887/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Autor: Deputado MAURICIO MARCON

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera o § 2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que a Permissão para Dirigir será conferida ao candidato aprovado, no prazo máximo de 24 horas, a partir da realização do exame prático de direção veicular.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Mauricio Marcon, altera o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer que a Permissão para Dirigir será conferida ao candidato aprovado, no prazo máximo de 24 horas, a partir da realização do exame prático de direção veicular.

Gostaria, primeiramente, de enaltecer a preocupação do nobre Autor do projeto, no sentido de agilizar a entrega do documento de habilitação aos condutores aprovados no exame de direção.

O inciso X do art. 12 do CTB atribui ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) competência para normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores. O art. 141, por sua vez, estabelece que o processo de habilitação e as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo Contran.

Por isso, o assunto já foi objeto de várias regulamentações do Contran, sendo que, hoje, a matéria encontra-se normatizada pela Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, que "*Consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos*", onde constam todos os detalhes relativos ao processo de obtenção da habilitação para condução de veículos. Entretanto, não há na referida norma a estipulação de qualquer prazo para emissão da Permissão para Dirigir.

Nesse cenário, em um País tão vasto como o nosso, a emissão do documento de habilitação tem ocorrido em prazo inferior a 24 horas em algumas localidades, mas em outras pode levar várias semanas, causando transtornos aos candidatos aprovados, que muitas vezes necessitam da habilitação para desempenho de atividades funcionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Nesse sentido, como bem aponta o Autor na justificação do projeto, é preciso dar o mínimo de previsibilidade aos cidadãos, estabelecendo, em texto de lei ordinária, o prazo de 24 horas para emissão do documento de habilitação.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.887, de 2023.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-8223





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Apresentação: 19/11/2024 17:56:07.203 - CVT
CVO 1 CVT => PL 5887/2023

CVO n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Autor: Deputado MAURICIO MARCON

Relator: Deputado BRUNO GANEM

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a deliberação do projeto, na reunião da Comissão, realizada no dia 19 de novembro de 2024, foi apresentada pelo Relator uma emenda, e consignada nesta complementação de voto, em anexo.

Desta forma, o meu voto é pela aprovação do PL 5.887/2023, com uma emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Apresentação: 19/11/2024 17:56:07.203 - CVT
CVO 1 CVT => PL 5887/2023

CVO n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

EMENDA Nº 01

Art. 1º O §2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 [...]

[...]

§ 2º [...]

§ 2º-A. o candidato será considerado habilitado no prazo máximo de 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular, cumpridos os demais requisitos estabelecidos neste código, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

[...]”

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, do Projeto de Lei nº 5.887/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Bruno Ganem, Cristiane Lopes, Duda Ramos, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Juninho do Pneu, Marco Brasil, Rosana Valle, Afonso Hamm, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Beбето, Cezinha de Madureira, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Filipe Martins, Hugo Leal, Márcio Honaiser, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Ricardo Ayres e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.887, DE 2023

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para conferir agilidade à disponibilização de permissão para dirigir a novos condutores.

Art. 1º O §2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148 [...]

[...]

§ 2º [...]

§ 2º-A. o candidato será considerado habilitado no prazo máximo de 24 horas a partir da realização do exame prático de direção veicular, cumpridos os demais requisitos estabelecidos neste código, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

[...]”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente

